



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



**CONTRATO Nº 0688/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADOS E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMRM E TELEFONICA BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, CNPJ-MF, Nº 04.144.176/0001-78, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO COELHO LOPES, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 307.457.992-72, residente na AV 14, 246, e do outro lado TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0019-91, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, 197 SALA 223, COMERCIO, Belém-PA, CEP 66010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CPF: nº CPF: 887.321.001-59, Administrador, Solteiro, RG. nº 3516308 SSP/GO, CEP: 887.321.001-59 com o endereço comercial no SCS quadra 02 bloco C Lj 206 e 226 P/PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF - 70302-916, e a Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, casada, CPF: nº 613.174.201-44 RG: 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02Bloco C Lj 206 e 226 P/PAV 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília / DF - Cep: 70302-916; têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 040/2018 de observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADOS E DADOS, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICOS NO SISTEMA PÓS-PAGO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/JUAZEIRO, conforme especificação no item 2.2.

2.2– ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
1	UND	9	Plano de voz ilimitado com franquia – 2 GB	20,00	180,00
2	UND	12	Plano de voz ilimitado com franquia – 10 GB	27,00	324,00

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



<b>VALOR MENSAL</b>	504,00
<b>VALOR TOTAL EM 12 MESES</b>	6.048,00

### 2.3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- Serviços de transmissão de dados (tecnologia 4G ou superior);
- Velocidade mínima do acesso deverá ser de 1 Mbps;
- O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- No estado onde a contratada não possuir cobertura o acesso deverá estar inicialmente bloqueado. Fica a critério da contratante, por meio do gestor ou pessoa designada, solicitar desbloqueios esporádicos para utilização do serviço em roaming nacional.

2.4 - Serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciado, associando novos usuários a cada grupo, ou possibilitar a restrição de controle de chamadas através de crédito predeterminado por linha, em reais ou minutos, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA. A operadora deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato, sistema de gestão de controle, acessível pela internet, que possibilite os seguintes serviços, global e sobre a conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA:

- Acompanhamento do consumo e valor a pagar da conta;
- Possibilitar o estabelecimento do perfil do usuário e flexibilidade para alterar o perfil;
- Controle sistêmico de chamadas por horário, duração e destino;
- Restrição de chamadas para determinado número;
- Liberação, ou não, de recebimento de chamadas a cobrar;
- Emissão de segunda via de contas;
- Emissão de fatura detalhada;
- Disponibilização de listagem de todas as linhas disponibilizadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA;

2.5 - Serviço básico de voz e, sem ônus adicional, as seguintes facilidades:

- Troca de número;
- Ressarcimento custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- Bloqueio por extravio, furto ou roubo;
- Fatura para pagamento com detalhamento de todas as linhas;
- Aviso de ligações perdidas por meio de SMS;

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



- f) Caixa postal;
- g) Chamada em espera.

2.6 – Indicação de consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, devendo o consultor gerente ser empregado da contratada.

2.7 - Disponibilização dos serviços contratados em longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

2.8 - A empresa contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ/SMP e neste projeto, seguinte dos parâmetros abaixo:

- a. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;
- b. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- c. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

2.9 - Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e/ou ordem de serviços. A vigência do contrato será a mesma de execução, relacionado a prestação do serviço, podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado para o objeto deste contrato de: **R\$ 6.048,00** (seis mil e quarenta e oito reais), com valor unitário especificado na cláusula segunda.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do material, prestação do serviço e o recebimento da fatura correspondente, proporcional à quantidade solicitada, proposto pelo CONTRATANTE e demais condições aqui estipuladas, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aceita pela unidade competente do CONTRATANTE.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



4.4 – A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta Dispensa de Licitação serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0402.041220002.2.024 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 1.368,00, Exercício 2019 Atividade 0401.041220002.2.018 Manutenção da Secretaria Administração e Desenvolvimento Sustentável , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 1.764,00, Exercício 2019 Atividade 0301.041230002.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 1.524,00, Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 1.284,00, Exercício 2019 Atividade 1111.201220011.2.109 Manutenção da Sec.de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.14, no valor de R\$ 6.048,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1- A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



7.2 – A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATADO**

8.1 – Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, frete, carga, descarga, armazenagem, combustível, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste certame.

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.7 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a entrega objeto deste certame.

8.8 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9 – Emitir Nota Fiscal referente ao objeto deste certame, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste certame.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



reclamações trabalhistas.

8.12 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.2 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supracitada.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução do fornecimento contratado;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**PREFEITURA MUNICIPAL**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do contrato.
  - a.1) A multa citada acima, será aplicada pós regular processo administrativo, e poderá ser descontada de eventuais créditos que a contratada possua perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, e, não impede a administração de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de demais sanções previstas neste ato convocatório, ou em Lei.
- b) Advertência, nas hipóteses de execução irregular que venha a ser sanada não resultando prejuízo para o serviço, ou fornecimento;
- c) Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço ou fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Juazeiro por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço ou fornecimento.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não excederá 5 (cinco) anos, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – O objeto deste contrato poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 – Poderão ser solicitadas de quaisquer das licitantes informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização Da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

13.7 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.8 – Também integram esse contrato as cláusulas do edital e da Ata de registro de preço, bem como o inteiro teor da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de RIO MARIA ESTADO DO PARÁ, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

RIO MARIA-PA, 09 de setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78  
CONTRATANTE

WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
TELEFONICA BRASIL S.A.  
CNPJ: 02.558.157/0001-62

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
TELEFONICA BRASIL S.A.  
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL**

